

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

MINUTA Extrato nº 003/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E A GUARDA MIRIM DE UBATUBA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.

Pelo presente instrumento particular de Convênio Educacional Pré-Profissionalizante, em consonância com a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e, com o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 04.921.738/0001-42, localizada na Rua Paraná nº 408 – Centro – Ubatuba - São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Flávio Bellard Gomes, brasileiro, casado, funcionário público, portadora do R.G. nº 21.329.422-9 SP/SSP, inscrito no CPF nº 124.723.378-25, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais nº 281 – bairro Centro, nesta cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada de “**CONVENIADA**” e de outro lado a **GUARDA MIRIM DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 49.994.007/0001-65, declarada de Utilidade Pública através do Decreto Lei Municipal número 576, de 03/09/1979, com sede nesta Cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, à Rua Pinheiros, 120, bairro Estufa II, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Juscelino Mendes de Almeida Neto, brasileiro, divorciado, médico, portador do R.G nº 3.151.118-SSP/SP, inscrito no CPF nº 208.875.668-04, residente e domiciliado nesta Cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, na Rua Guarani, 660, bairro do Itaguá, doravante denominada de “**ENTIDADE QUALIFICADORA**”; resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, conforme processo administrativo IPMU/138/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira- Atendendo às disposições estatutárias que norteiam seus fins sociais e atribuições, e amparada nas previsões legais presente na Constituição da República, nos artigos 65 e seguintes da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos dispositivos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, que regulamentam o trabalho do Menor Aprendiz, a **ENTIDADE QUALIFICADORA**, coloca à disposição da **CONVENIADA** na condição de aprendiz, 01 (um) adolescente, inscrito no Programa Pedagógico para o Trabalho da Guarda Mirim de Ubatuba, maior de 14 anos e menor de 18 anos de idade, para o exercício de atividades que lhes proporcionem aprendizagem profissional e desenvolvimento pessoal, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, possibilitando formação técnico-profissional metódica e facilitando-lhes o futuro acesso ao mercado de trabalho.

Cláusula Segunda- O aprendiz colocado à disposição da **CONVENIADA** poderá aprender e desempenhar tarefas de naturezas diversas, compatíveis com as disciplinas contidas nos cursos em que estiverem inseridos, contudo serão rigorosamente desconsiderados quaisquer trabalhos ou atividades que possam comprometer as suas integridades físicas, psíquicas e morais.

Cláusula Terceira- A aprendizagem e o desenvolvimento profissional do adolescente prevê que poderá operar equipamentos e máquinas, as quais, pela segurança embutida em seus próprios projetos, pelo layout favorável do local, pela proximidade da sua supervisão, não os exporão a riscos imediatos ou razoavelmente previsíveis. Entre outros equipamentos passíveis de utilização pelo adolescente, são citados a título de mera exemplificação: computadores e periféricos, copiadoras reprográficas, máquinas datilográficas, projetores de slides e outros recursos áudio visuais, além de outros equipamentos que proporcionem segurança e/ou simplicidade operacional similar à dos acima citados.

Cláusula Quarta- O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula Quinta- A **ENTIDADE QUALIFICADORA** elaborará por escrito e, disponibilizará, tanto para a **CONVENIADA**, como para o próprio adolescente aprendiz ou seu representante legal, um plano ou cronograma



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

de trabalho e atividades educacionais correlatas, cujo roteiro descreva as tarefas, operações e atividades rotineiras e especiais a serem desenvolvidas pelos adolescentes durante a vigência do convênio.

Cláusula Sexta- A jornada de trabalho do adolescente aprendiz não excederá a 04 (quatro) horas diárias, com carga semanal máxima de 20 (vinte) horas, vedada a realização de horas extras ou a compensação de horas. A jornada não poderá comprometer o rendimento escolar do adolescente e será acrescida de 4 horas semanais para o aprendizado teórico a ser desenvolvido na sede da **ENTIDADE QUALIFICADORA**. Neste sentido, as duas convenientes deliberarão em conjunto sobre a grade horária para compatibilizar trabalho e estudo. Especificamente no que se refere às férias da prática profissional, deverá sempre coincidir com as férias escolares.

§ 1º- Ao adolescente aprendiz não será permitida a sobrecarga, o horário noturno, além das atividades em locais perigosos, insalubres ou prejudiciais à sua formação.

§ 2º- No caso de interrupção ou suspensão do trabalho de qualquer adolescente, ou mesmo em face da sua substituição definitiva, a **ENTIDADE QUALIFICADORA** providenciará rapidamente uma reposição para o período remanescente.

Cláusula Sétima- O adolescente aprendiz apresentar-se-á devidamente trajado para o trabalho, usando o uniforme padrão fornecido pela **ENTIDADE QUALIFICADORA**, e executarão com zelo e diligência suas tarefas, cabendo à **CONVENIADA** fornecer-lhes os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual - e outros materiais e equipamentos eventualmente necessários à segurança ou desempenho do trabalho.

Cláusula Oitava- A **CONVENIADA** prestará primeiros socorros ao adolescente, caso possua ambulatório médico no local de trabalho, e cuidará de encaminhá-lo imediatamente a um hospital público. Cientificará prontamente a **ENTIDADE QUALIFICADORA**, e elaborará um relatório sobre o ocorrido.

Cláusula Nona- Como contraprestação pelas atividades exercidas pelo adolescente aprendiz, a **CONVENIADA** contribuirá com a importância equivalente ao número de horas trabalhadas com base no salário mínimo vigente, demonstrado em planilha, cujo valor deverá ser pago para a **ENTIDADE QUALIFICADORA** até o 5º dia útil do mês seguinte.

§ 1- Anualmente, ou por ocasião do desligamento do adolescente, serão devidas férias, décimo terceiro salário, ainda que proporcionais, assim como qualquer outra verba rescisória que o adolescente vier a ter direito. Todos os pagamentos ao adolescente serão intermediados pela **ENTIDADE QUALIFICADORA**

§ 2º- A **ENTIDADE QUALIFICADORA** providenciará o registro do adolescente aprendiz, com as anotações em CTPS, recolhendo os encargos sociais incidentes.

§ 3º- A **CONVENIADA** repassará para a **ENTIDADE QUALIFICADORA** além da remuneração dos adolescentes aprendizes, os valores integrais dos encargos sociais que incidirem sobre os pagamentos aos adolescentes, sendo INSS - parte empregador e FGTS,

§ 4º- A **CONVENIADA** pagará, mensalmente à **ENTIDADE QUALIFICADORA**, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total da folha de pagamento dos adolescentes, a título de taxa administrativa para execução deste convênio, uma vez que caberá à **ENTIDADE QUALIFICADORA** a aplicação da parte teórica do Programa Pedagógico para o Trabalho.

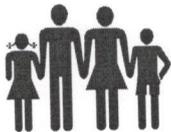
Cláusula Décima- O valor global do presente convênio é **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais).

Parágrafo Único- As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: 03.01.00.04.122.2016.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do presente exercício.

Cláusula Décima Primeira- O descumprimento do prazo para repasse das verbas dos encargos sociais implicará para a **CONVENIADA** o ônus dos respectivos acréscimos por atraso nos recolhimentos.

Cláusula Décima Segunda- O descumprimento do prazo para repasse das verbas salariais implicará para a **CONVENIADA** o ônus de eventuais multas previstas em lei.

Parágrafo Único- Persistindo a inadimplência por mais de 15 (quinze) dias, a **ENTIDADE QUALIFICADORA** retirará de imediato o adolescente aprendiz do local da aprendizagem, dando ciência ao Ministério do Trabalho e Juizado de Menores, além de pleitear, judicialmente, os valores devidos.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Cláusula Décima Terceira- A ENTIDADE QUALIFICADORA repassará, ao adolescente, o valor equivalente ao número de horas trabalhadas por mês, após a dedução do recolhimento previdenciário (INSS) e do imposto sindical anual no mês devido, ou de qualquer outro encargo que possa futuramente vir a ser legalmente instituído. Caberá a ENTIDADE QUALIFICADORA efetuar o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais de cada um dos adolescentes admitidos em razão deste convênio. As guias de recolhimentos originais ficarão à disposição da auditoria da CONVENIADA para eventual inspeção.

Cláusula Décima Quarta- As faltas do adolescente ao trabalho deverão ser informadas à ENTIDADE QUALIFICADORA, cujos descontos incidirão apenas sobre o salário do adolescente, permanecendo inalterados os valores referentes aos encargos a serem repassadas mensalmente.

Parágrafo Único- Havendo afastamento do adolescente por motivo de doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, estes serão tratados conforme dispõe a legislação vigente, sendo certo que a CONVENIADA repassará o valor dos salários referente aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

Cláusula Décima Quinta- Na hipótese de descumprimento de cláusula fundamental, como aquela cujo descumprimento acarrete desvirtuamento, ainda que parcial, do Programa Pedagógico para o Trabalho do Menor Aprendiz da ENTIDADE QUALIFICADORA, sem que providências posteriores possam ser suficientes para retornar à condição vigente antes do evento, faculta-se a ENTIDADE QUALIFICADORA retirar imediatamente o menor envolvido, sem prejuízo dos pagamentos devidos pela CONVENIADA, os quais serão feitos em tempo hábil para o repasse legal.

Cláusula Décima Sexta- A CONVENIADA poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição do adolescente, nas seguintes hipóteses:

- a-) desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente;
- b-) falta disciplinar grave;
- c-) ausências injustificadas à escola que implique perda do ano letivo, cujo controle ficará à cargo da ENTIDADE QUALIFICADORA;
- d-) a pedido do adolescente aprendiz;
- e-) contenção de despesa ou encerramento da atividade da empresa, ou do setor onde o adolescente estiver lotado.

Parágrafo Único- A ENTIDADE QUALIFICADORA, firmará contrato, por prazo determinado, com o adolescente aprendiz, cujo término ocorrerá ao final de dois anos, ou quando o menor completar 18 anos de idade, ou ainda, pelos motivos acima relacionados.

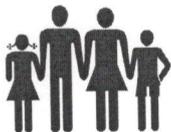
Cláusula Décima Sexta- Mediante consenso entre os contratantes, serão observadas as normas legais vigentes da CLT, do ECA etc., para o equacionamento de questões eventualmente omissas neste instrumento particular de convênio.

Cláusula Décima Sétima: A CONVENIADA poderá rescindir unilateralmente este convênio, desde que formalmente motivada nos autos do Processo IPMU/138/2016, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a-) não cumprimento das cláusulas conveniadas, especificações ou prazos;
- b-) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONVENIADA;
- c-) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da ENTIDADE QUALIFICADORA, que prejudique a execução do convênio;
- d-) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONVENIADA;
- e-) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

Cláusula Décima Oitava: A rescisão do convênio por infração cometida pela ENTIDADE QUALIFICADORA, acarretará na suspensão do seu direito de licitar e de contratar com a CONVENIADA pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Único- A ENTIDADE QUALIFICADORA, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, está sujeita, em função das infrações que cometer, à multa de 2% (dez por cento) do valor restante estimado do contrato pela inexecução parcial do objeto conveniado.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Cláusula Décima Nona- Eventuais controvérsias ou impasses, que não possam ser equacionados por consenso entre as partes conveniadas, serão dirimidos pelo foro da Comarca de Ubatuba. E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente convênio em quatro vias de idêntico teor na presença de duas testemunhas.

Ubatuba, 02 de janeiro de 2017

Flávio Bellard Gomes
Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba - IPMU

Juscelino Mendes de Almeida Neto
Presidente da Guarda Mirim de Ubatuba

Testemunhas:

Sirleide da Silva
Diretora Financeira
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

Sérgio Luiz de Assunção
Diretor de Seguridade e Benefícios
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba